



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3332
PROJETO DE LEI Nº 83/2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Elektro, objetivando a atualização da planta geral da cidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Elektro – Eletricidade e Serviços S.A., objetivando a atualização da planta geral da cidade de Pirassununga, por meio de cessão da base topográfica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de setembro de 2005.


Dr. Edgar Saggiornatto
Presidente

Cmp/asdb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 83/2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Elektro, objetivando a atualização da planta geral da cidade”

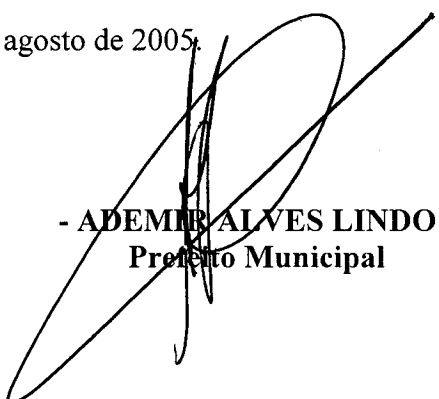
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Elektro – Eletricidade e Serviços S.A., objetivando a atualização da planta geral da cidade de Pirassununga, por meio de cessão da base topográfica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

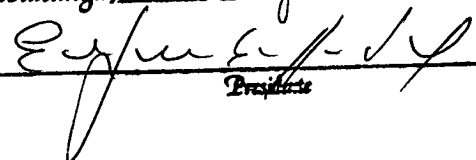
Pirassununga, 15 de agosto de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

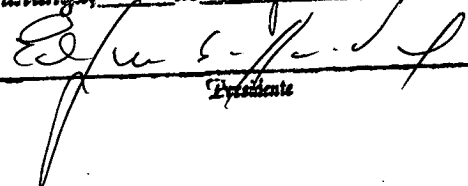
Pirassununga, 15 de Agosto de 2005


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

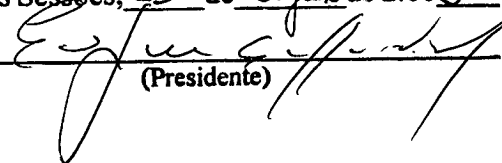
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de Agosto de 2005


Presidente

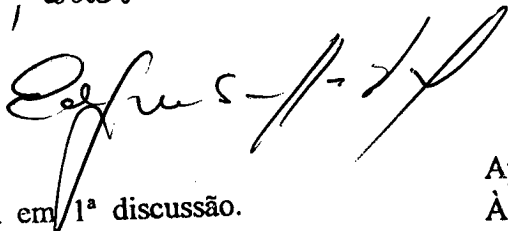
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2005


(Presidente)

Retirados por falta de parecer da
Comissão de Finanças, exceto
assinatura Vereador Natal Furlan.

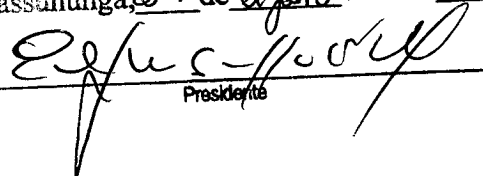
Piras, Sala das Sessões, 22/08/05.



Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de Agosto de 2005

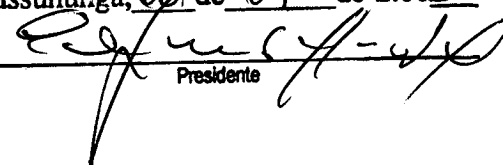

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 09 de 2005


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Elektro, objetivando a atualização da planta geral da cidade.*

A autorização legislativa pleiteada faz-se necessária para que a municipalidade possa, através de convênio, atualizar a planta geral da cidade, gratuitamente.

A atualização dar-se-á mediante cessão da base topográfica, a qual a Elektro disponibilizará, anualmente, em formato digital à Municipalidade, conforme os dados que esta apresentar.

À guisa de subsidiar a presente proposta, juntamos cópia da minuta de convênio a ser firmado, bem como informativo da concessionária de serviços públicos, cujo conteúdo complementa o acima exposto.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de agosto de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

**CONVÊNIO DE CESSÃO DA BASE TOPOGRÁFICA
DA CIDADE DE PIRASSUNUNGA**

Pelo presente instrumento em que são partes de um lado:

ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 821, Jardim Nova América, município de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente ("**Cedente**") e de outro lado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, situada à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Ademir Alves Lindo, doravante simplesmente designada ("**Cessionária**"),

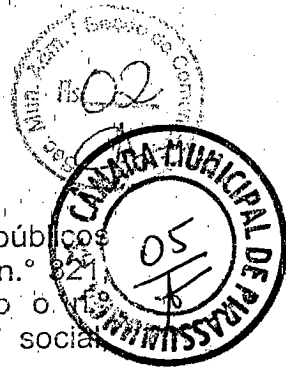
Cedente e Cessionária, quando mencionadas conjuntamente serão denominadas **Partes**.

Considerando que:

- (i) As **Partes** concordam em efetuar o presente Convênio de Cessão da Base Topográfica da Cidade de Pirassununga ("**Convênio**");
- (ii) O cadastro a ser cedido pela **Cedente** a **Cessionária**, objeto do presente **Convênio**, é resultado do trabalho regular da área de planejamento da **Cedente**;
- (iii) A **Cedente** promove o levantamento e atualização topográfica da cidade de Pirassununga constantemente, a fim de possibilitar a elaboração do projeto de eletrificação para os novos loteamentos construídos nesta cidade;
- (iv) A atualização do cadastro topográfico da **Cedente** se dá na medida em que novos loteamentos são construídos, e informado pela **Cessionária** a **Cedente** através de carta, na qual solicita a **Cedente** a eletrificação dos novos loteamentos;
- (v) A **Cessionária** concorda em encaminhar a **Cedente** a topografia da cidade de Pirassununga atualizada após a implementação de cada novo loteamento, juntamente com a carta solicitando a eletrificação de novos loteamentos;

Têm entre si justo e acordado o que se segue:

1. Constitui objeto do presente **Convênio**, a cessão pela **Cedente** à **Cessionária** da base topográfica da cidade de Pirassununga.
2. A presente cessão é a título gratuito.
3. A cessão objeto deste **Convênio** operar-se-á em formato digital, padrão Auto Cad (DWG ou DXF).
4. Compete à **Cessionária**:
 - 4.1. encaminhar à **Cedente** a base topográfica elaborada pelos empreendedores imobiliários, referente a seus projetos, devidamente amarrados geograficamente com a base topográfica ora cedida;





- 4.2. entregar à **Cedente** os projetos aprovados dos empreendedores imobiliários em formato digital, padrão Auto Cad (DWG ou DXF);
- 4.3. apresentar o levantamento topográfico dos projetos, dentro dos níveis do padrão da base topográfica disponibilizada pela **Cedente**, conforme os critérios apresentados no Anexo 1 ao presente.
- 4.4. informar as alterações cadastrais que envolverem a definição de lotes identificando as divisas entre eles, dentro de suas respectivas quadras.
- 4.5. encaminhar a **Cedente** todas as alterações cadastrais, tão logo sejam aprovadas, tais como:
 - 4.5.1. alteração dos nomes dos logradouros;
 - 4.5.2. implantação de novos loteamentos, condomínios, núcleos habitacionais, distritos industriais, etc;
 - 4.5.3. alteração do perímetro urbano;
 - 4.5.4. Abertura e fechamento de ruas;
 - 4.5.5. Novos arruamentos em função de desmembramentos de áreas;
- 4.6. o encaminhamento pela **Cessionária** à **Cedente** das informações constantes nos subitens 4.4. e 4.5. acima, deverão ser feitas através e-mail para o endereço cadastro.tecnico@elektro.com.br, dentro de um período de 30 (trinta) dias do conhecimento pela **Cessionária**.
5. Competirá à **Cedente**:

Disponibilizar anualmente à **Cessionária**, a base topográfica, devidamente atualizada, conforme os dados por ela apresentados.
6. O presente **Convênio** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
 - (i) não cumprimento, por qualquer das **Partes**, de qualquer obrigação aqui prevista;
 - (ii) decretação de falência, deferimento de concordata ou dissolução de qualquer das **Partes**;
7. A **Cedente** poderá rescindir o **Convênio**, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à **Cessionária**, com 30 (trinta) dias de antecedência.
8. O prazo de vigência do presente **Convênio** é 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra manifestação expressa das **Partes** em contrário.
9. A **Cessionária** neste ato, obriga-se, por si, seus representantes ou prepostos, a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação, dados técnicos, desenhos, projetos, procedimentos, manuais, nome, relação e/ou base de dados de clientes e/ou fornecedores ("**Informações Confidenciais**") disponibilizados pela **Cedente** durante a vigência do presente **Convênio**, não

podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros e/ou divulgá-los sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros para fins estranhos ao do presente **Convênio**, salvo mediante expressa autorização por escrito dos demais interessados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação cível e criminal pertinente à matéria.

10. Nenhuma das **Partes** poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente **Convênio** ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra **Parte**.

11. Todos os avisos e notificações relacionados a este **Convênio** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou fac-símile, para os endereços indicados no preâmbulo deste **Convênio**.

12. É competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Cidade de Campinas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campinas, 10 de maio de 2005.

Pela **Cedente**:

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

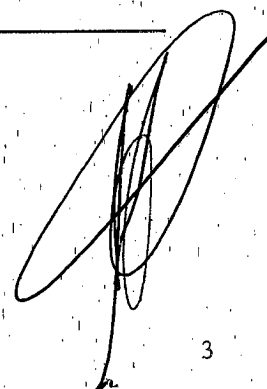
Pela **Cessionária**:

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal de Pirassununga

Testemunhas

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



ANEXO 1 AO CONVÊNIO DE CESSÃO DA BASE TOPOGRÁFICA DA CIDADE DE
PIRASSUNUNGA

Tabela de níveis do padrão da base topográfica

Tabela de Níveis	
Níveis	Descrição
100	Orientação da mesa
105	Quadras, estrada e caminho
110	Cercas de arame
115	Pontes e viadutos
125	Estradas de ferro
130	Edificações
145	Hidrografia
146	Texto de loteamentos e bairros
165	Torres de alta tensão
324	Áreas de inundação
326	Límite urbano
328	Divisa de Estado e Município
330	Texto de Cultura perene
331	Texto de Cultura não perene



**EDITORIAL**

Os esforços da Elektro para aprimorar seus serviços acabam de ser duplamente reconhecidos. No último mês, fomos agraciados com dois importantes prêmios: a Medalha Eloy Chaves, na área de prevenção de acidentes do trabalho, e o Prêmio Consumidor Moderno de Excelência em Serviços ao Cliente. Não poderíamos, nesta edição, deixar de compartilhar tais vitórias com nossos parceiros.

Com o intuito de sempre contribuir com as Prefeituras das cidades de sua área de concessão, a Elektro põe à disposição, sem nenhum custo, a base cartográfica dos municípios, atualizada e em arquivo digital. Essa é, também, assunto deste informativo, possibilita às Prefeituras uma importante economia, que pode ser aplicada em outros serviços oferecidos aos municípios.

Boa leitura e até o próximo mês!

CARLOS FERREIRA
Diretor Executivo

BASE CARTOGRÁFICA GRATUITA DO SEU MUNICÍPIO

A Elektro, que busca contribuir para o desenvolvimento das comunidades da sua área de concessão, põe à disposição das Prefeituras, gratuitamente, sua base cartográfica atualizada, que reúne informações geográficas das cidades atendidas pela empresa. Com essa parceria, que já é desenvolvida com quase 80 municípios, a Elektro possibilita às administrações públicas diversas vantagens, destacadas nesta entrevista pelo gerente de Projeto e Obras, Paulo de Tarso Gasparino de Souza.

Informe Especial – Quais os benefícios de uma base cartográfica atualizada para as Prefeituras?

Paulo de Tarso – Ela possibilita que os municípios suportem seus processos de planejamento e gestão operacional com dados sempre corretos e, o mais importante, sem nenhum custo. Com a nossa colaboração, as Prefeituras não precisam gastar na aquisição dessas informações nem manter uma equipe específica para promover anualmente as alterações necessárias. Isso gera uma economia para a administração municipal, que pode ser aplicada em outros serviços à população.

De que maneira as Prefeituras participam dessa parceria?

As Prefeituras assumem, com a Elektro, o compromisso de fornecer informações sobre alterações nos nomes de ruas, abertura e fechamento de ruas, implementação de núcleos habitacionais, novos loteamentos, condomínios e distritos industriais. As informações são enviadas para o Cadastro Técnico da Elektro, que faz as atualizações e, depois, as reenvia para a Prefeitura conveniada. Isso é importante para que o município e a Elektro tenham dados únicos e atualizados.

Como os municípios podem ter acesso à base cartográfica da Elektro?

Os municípios terão que fazer um convênio com a Elektro. Para isso, basta procurar o coordenador institucional da Região (vide relação no verso), que dará todas as informações e, inclusive, a minuta do convênio. Havendo concordância, a Prefeitura receberá o mapa da cidade em arquivo digital, no padrão Autocad.

Para a Elektro, qual é a vantagem em oferecer esse mapeamento gratuitamente?

A Elektro utiliza a base cartográfica no planejamento de seus serviços – do atendimento a uma nova ligação à substituição de um componente na rede elétrica –, já que reúne dados como clientes, equipamentos, iluminação pública, postes e ruas. Com essa troca de informações, quem ganha, na verdade, é a população, que, da nossa parte, passa a contar com um atendimento ainda mais rápido e eficiente.

ELEKTRO

EXPEDIENTE INFORME ESPECIAL é uma publicação mensal da Elektro Eletricidade e Saneamento S.A., inscrita no CNPJ nº 07.968.298/638 • Gerência de Comunicação Empresarial • Correspondência: Rua Ary Andersen, de Souza, 184 - Bloco 12 - Campinas - SP - 13090-900 • Edição: Heloisa Sobral (fones 11-967) • Texto: Sonia Martinez • Arte: Uglia Milham (Diretor) e equipe especializada



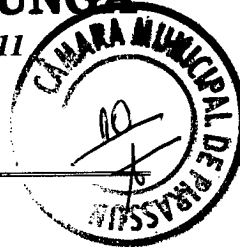
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Elektro, objetivando a atualização da planta geral da cidade, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/AGOSTO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdfba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

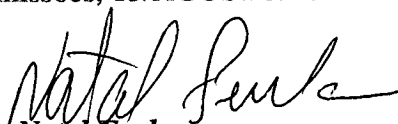


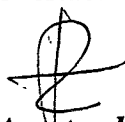
PARECER Nº _____

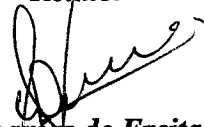
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Elektro, objetivando a atualização da planta geral da cidade, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/AGOSTO/2005.


Natal Furlan
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Elektro, objetivando a atualização da planta geral da cidade, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 15/AGOSTO/2005.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Natal Furlan
Natal Furlan
Relator

Juliano Marquẽzelli
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.418, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005 –

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Elektro, objetivando a atualização da planta geral da cidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Elektro – Eletricidade e Serviços S.A., objetivando a atualização da planta geral da cidade de Pirassununga, por meio de cessão da base topográfica.

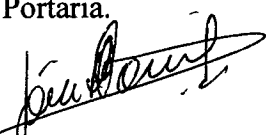
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

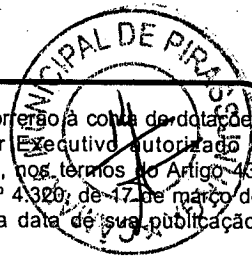
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUÍS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Prioridade	Órgão / programas	Objetivos e metas
ALTA	Aquisição e instalação de elevador	Garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas e idosos no Plenário da Câmara Municipal.(AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.417, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

"Altera a Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2005."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído na Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2005, a seguinte despesa:

01. Legislativa - 01.031.8080.1001.0000 - Aquisição Material Permanente - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Aquisição e instalação de elevador, valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (AC)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.418, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Elektro, objetivando a atualização da planta geral da cidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., objetivando a atualização da planta geral da cidade de Pirassununga, por meio de cessão da base topográfica. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de Eletricista, Referência Inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, passando a constar do Anexo I da Lei n.º 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. **Art. 2º** As despesas

decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

A partir de 1º de agosto de 2005, fica elevada de 31 para 36, a referência inicial do Emprego Permanente de Oficial Parlamentar, criado pela Lei n.º 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores. **Art. 2º** Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de agosto de 2005, fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I da Lei n.º 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada. **Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

(a que se refere a Lei n.º 2.805/97)
DOS EMPREGOS PERMANENTES

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Oficial Parlamentar	36	2º Grau Completo e domínio de equipamento e sistema de informatização.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

REPUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao §2º, do artigo 31, da lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico a Projeto Lei Complementar n.º 09/2005, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 30 de agosto de 2005.

Edgar Saggiolato

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2005

"Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. § 1º - O